



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual **que tem por objecto aquisição de serviços de iluminação e ornamentação, que incluirá o trabalho de montagem e ~~desmontagem de~~ todo o material e equipamento, para vários eventos do nosso Concelho, nomeadamente, Semana do Mar 2015, Dia do Concelho, no Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.**

#### Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade **adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a EUR 9.660,00 (nove mil, ~~seiscentos e sessenta~~ euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

#### Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo **clausulado** contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões **do** Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, **desde** que esses erros e omissões tenham sido **expressamente aceites** pelo órgão competente **para a decisão de contratar;**
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações **relativos** ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno **de Encargos;**
  - d) A proposta **adjudicada;**
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta **adjudicada** prestados pelo **adjudicatário.**



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

O contrato extingue-se após a prestação dos vários serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Garantir a prestação de serviços, descritos na Cláusula 1.ª, no âmbito dos eventos Dia do Concelho, Semana do Mar 2015, na Vila de Porto Moniz;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços incluirá o trabalho de montagem e desmontagem de todo o material e equipamento durante os vários eventos, de acordo com a listagem e esquema no Anexo I.
2. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços garantir todos os equipamentos de protecção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.
4. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

### Subsecção III

#### Dever de sigilo

### Cláusula 7.ª

#### Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 8.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, **designadamente**, à protecção de segredos comerciais ou da **credibilidade**, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### Cláusula 9.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da **responsabilidade** do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no **fornecimento**, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos **direitos** mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas **que**, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que **título for**.

## Secção II

### Obrigações do Município de Porto Moniz

### Cláusula 10.ª

#### Preço contratual

1. **Pela prestação** dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço **constante da** proposta **adjudicada**, acrescido de **IVA** à taxa legal em vigor, se este for **legalmente devido**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente **atribuída** ao **contraente** público, incluindo as **despesas de** alojamento, alimentação e deslocação **de** meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção **de** meios materiais **necessários**, bem como quaisquer encargos decorrentes **da** utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Cláusula 11.ª

#### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada evento da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 12.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
  - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as **penas** pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As **penas** pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 13.ª

#### Força maior

1. **Não** podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer **das** partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à **data da** celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem **constituir** força maior, se se **verificarem** os requisitos do número anterior, **designadamente**, tremores de terra, inundações, **Incêndios**, epidemias, sabotagens, greves, **embargos** ou bloqueios internacionais, actos de **guerra** ou terrorismo, motins e determinações **governamentais** ou administrativas injuntivas.
3. **Não constituem** força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não **constituam** força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais **limitados** às sociedades **do fornecedor** ou a grupos de sociedades em que **este se integre**, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais **de natureza sancionatória** ou de outra forma resultantes do **incumprimento** pelo **fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares **devidas** ao incumprimento pelo fornecedor **de normas legais**;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou **negligência** sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) **Avarias** nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor **não devidas a sabotagem**;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar **cobertos** por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias **que** possam consubstanciar casos de força maior deve ser **imediatamente** comunicada à outra parte.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo **comprovadamente** correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços **violar** de forma grave ou reiterada qualquer **das** obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, na prestação objecto do **contrato** ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso **excederá** esse prazo;
  - b) **Pelo** cumprimento **defeituoso** do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O **direito** de **resolução** referido no número anterior exerce-se **mediante** declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das **prestações** já **realizadas**, a **menos** que **tal** seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

### Capítulo IV

#### Caução e seguros

### Cláusula 15.ª

#### Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

### Capítulo V

#### Resolução de litígios

### Cláusula 16.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a **competência** do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Capítulo VI Disposições finais

#### Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

#### Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### Aquisição de serviços de iluminação e ornamentação para vários eventos

#### **Materiais e equipamentos:**

1 Fio de luz – 3.200m;

Rede de 30 projetores branco;

Rede de 6 projetores verdes;

Rede de 8 projetores azuis;

2 Portões de verdura com letreiro luminoso;

400 Postes metálicos de 7m de altura, com 2 suportes para os pendões, no percurso do fio de luz;

Ponto de alimentação de energia elétrica para o palco;

Pontos de alimentação de energia elétrica para 40 a 50 barracas;

Rede linha de som entre o Cais e as Piscinas, distribuídas pelo percurso 25 colunas.



Handwritten scribbles or signatures in the top right corner of the page.

The Perimeter...